Prefeitura Municipal Comissão de Licitação Fls:_____

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2026

Ata de R.P. nº XXX/2026.
Pregão Eletrônico Nº 040/2026
VALIDADE: A vigência da Ata de Registro de Preços ora firmada, terá validade por um período de 12 (doze) meses.

Aos ----- dias do mês de --------- do ano de dois mil e vinte e seis, o **Município de Belo Vale, do Estado de Minas Gerais**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.363.937/0001-97, com sede na sede na Avenida Tocantins, n°57, Centro, Belo Vale - MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Jose Lapa dos Santos, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o nº XXX.XXX.XXX-20**,** neste ato denominado simplesmente ORGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS, realizado por meio do **PREGÃO NA SUA FORMA ELETRÔNICA Nº 040/2026**, nas cláusulas e condições constantes deste instrumento convocatório da licitação supracitada, e a respectiva homologação, RESOLVE registrar os preços da empresa _____, CNPJ _____, estabelecia na Rua/Av. _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____ – Estado de _____, neste ato representado pelo Sr(a) _____, brasileiro(a)_____, _____, portador do RG. _____ SSP/_____ e CPF/MF nº _____, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir.

1 – DO OBJETO

1.1. A presente ata tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação de vidros, incluindo vidros lisos, temperados, martelados e demais tipos constantes da planilha de especificações, com fornecimento de ferragens, acessórios, materiais complementares, mão de obra e demais insumos necessários à perfeita execução dos serviços, destinados ao atendimento das diversas Secretarias Municipais de Belo Vale/MG, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital do **Pregão Eletrônico nº 040/2026** que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2 – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

EMPRESA:					
CNPJ:					
ENDEREÇO:					
REPRESENTANTE:				**CPF:**	
				RG:	
EMAIL:				**TEL.:**	
ITEM	**QUANT.**	**UNID.**	**DESCRIÇÃO**	**V. UNIT.**	**V. TOTAL**
VALOR TOTAL:					

3 – O ÓRGÃO GERENCIADOR DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à Secretaria Municipal de Obras por intermédio de seus respectivo Secretário.

4 – FISCAL DO CONTRATO OU ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Prefeitura Municipal Comissão de Licitação
Fls:_____

4.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, competindo-lhe acompanhar a execução do objeto, verificar o cumprimento das obrigações contratuais, registrar as ocorrências e adotar ou solicitar as providências necessárias à regular execução contratual.

Servidor Responsável: Gilmar Braga da Silva
Cargo: Secretário Adjunto de Obras.

4.2. **Atribuições da Fiscalização**

4.2.1. Compete ao fiscal do contrato acompanhar a execução do objeto, dirimir dúvidas que eventualmente surjam durante a prestação dos serviços e comunicar formalmente à Administração quaisquer ocorrências relevantes.

4.2.2. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração Municipal ou a terceiros em razão da execução da Ata de Registro de Preços, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

4.2.3. Todas as ocorrências relacionadas à execução da Ata de Registro de Preços deverão ser registradas pelo fiscal em documento próprio, com data, descrição dos fatos e, quando aplicável, identificação dos responsáveis. Quando forem constatadas falhas ou irregularidades, o fiscal deverá determinar medidas corretivas e, se necessário, encaminhar os registros à autoridade competente para análise e eventual aplicação de sanções.

4.2.4. O fiscal do contrato deverá acompanhar a qualidade dos materiais fornecidos e dos serviços de instalação executados, intervindo quando identificar desvios contínuos em relação aos padrões de qualidade exigidos, podendo propor medidas corretivas ou aplicação de penalidades administrativas.

4.2.5. A fiscalização será exercida por meio de instrumentos e procedimentos de controle que permitam a mensuração da execução contratual, considerando, quando aplicável:

a) Os resultados efetivamente alcançados, com ênfase na qualidade e nos prazos pactuados;

b) A adequação e qualificação dos recursos humanos disponibilizados;

c) A conformidade e suficiência dos materiais e equipamentos utilizados;

d) A observância das rotinas e métodos definidos no planejamento da execução;

e) O fiel cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas pela contratada;

f) A percepção e satisfação dos usuários ou beneficiários finais da prestação contratada.

4.2.6. O descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, especialmente aquelas relacionadas aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais responsabilidades da CONTRATADA, poderá ensejar a aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência, no edital de licitação e na legislação vigente, inclusive a rescisão contratual, conforme dispõe o art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

4.2.7. As decisões ou medidas que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser imediatamente encaminhadas à autoridade superior responsável, a fim de que sejam adotadas providências cabíveis dentro dos prazos necessários.

4.2.8. A CONTRATADA estará sujeita à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos solicitados, garantir livre acesso aos locais de execução dos serviços e colaborar com a verificação de documentos e registros relacionados a Ata de Registro de Preços.

5 – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Prefeitura Municipal Comissão de Licitação
Fls:_____

5.1. Não será admitida a adesão à ata de Registro de Preços decorrente desta licitação.

6 – VALIDADE DA ATA

6.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do artigo 84 da Lei Nacional nº 14.133/2021.

7 - CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

7.1. O REGISTRO DO FORNECEDOR poderá ser cancelado, garantida a prévia defesa, no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da notificação nas seguintes hipóteses:

7.1.1. Pelo Município quando:

a) O FORNECEDOR não cumprir as exigências contidas no Edital ou na Ata de Registro de Preços;

b) O FORNECEDOR, injustificadamente, deixar de firmar o contrato decorrente do Registro de Preços;

c) O FORNECEDOR der causa à rescisão administrativa, de contrato decorrente do Registro de Preços, por um dos motivos elencados no art. 137 e incisos da Lei Nacional nº 14.133/2021.

d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) Por razões de interesse público, devidamente fundamentadas, na forma do inciso VIII, art. 137 e incisos da Lei Nacional nº 14.133/2021.

7.1.2. Pelo FORNECEDOR, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços.

7.2. O cancelamento será precedido de processo administrativo a ser examinado pelo órgão gerenciador, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada.

7.3. A comunicação do cancelamento do registro do FORNECEDOR, nos casos previstos no Subitem 7.1.1, será feita por escrito, juntando-se o comprovante do recebimento ou por e-mail cadastrado na proposta.

7.4. No caso de o FORNECEDOR encontrar-se em lugar ignorado, incerto ou inacessível, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o registro do FORNECEDOR a partir do quinto dia útil, contado da publicação.

7.5. A solicitação do FORNECEDOR ou prestador de serviços para cancelamento do Registro de Preços, não o desobriga do fornecimento dos produtos ou da prestação dos serviços, até a decisão final do órgão gerenciador, a qual deverá ser prolatada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, facultado o Município a aplicação das penalidades previstas neste instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.

8 - PAGAMENTO

8.1. Preço

8.1.1 O valor global dessa ATA é de **R$ xx.xxx,xx (xxxxx xxxx xxxxxx).**

Prefeitura Municipal Comissão de Licitação
Fls:____

8.1.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

8.2. Forma de Pagamento

8.2.1. O pagamento será efetuado após a conclusão do fornecimento e da instalação dos materiais efetivamente solicitados, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal, condicionada ao recebimento definitivo do objeto e ao atesto do fiscal do contrato ou servidor competente, após a verificação da conformidade dos materiais fornecidos e dos serviços executados com as especificações, quantitativos e demais condições estabelecidas no Termo de Referência.

8.2.2 Somente serão objeto de pagamento os quantitativos efetivamente fornecidos, instalados, conferidos e aceitos pela Administração, não sendo devido qualquer pagamento por materiais ou serviços não executados ou em desacordo com as condições estabelecidas.

8.2.3 A liberação do pagamento estará condicionada à apresentação da Nota Fiscal eletrônica (NF-e) correspondente, emitida em conformidade com os dados contratuais e com o quantitativo efetivamente entregue.

8.2.4 O pagamento será efetuado por ordem bancária, mediante crédito na conta corrente indicada pela CONTRATADA, em instituição financeira oficialmente reconhecida.

8.2.5 Para fins legais, será considerada como data de pagamento o dia em que for emitida a ordem bancária pela Administração, independentemente da data do efetivo crédito na conta da CONTRATADA.

8.3. Prazo de Pagamento

8.3.1. Após o recebimento definitivo dos produtos, o setor competente enviará comunicação à CONTRATADA para emissão da Nota Fiscal. O pagamento será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de atesto da nota fiscal pela Administração, desde que não haja pendências impeditivas.

8.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal quando houver o atestamento formal da execução contratual por parte do fiscal designado.

8.3.3 No caso de atraso no pagamento por parte da Administração, os valores devidos serão atualizados monetariamente, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, contado desde o primeiro dia subsequente ao vencimento até a data do efetivo pagamento, conforme determina o art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

8.4. Documentação para Pagamento

8.4.1 A Nota Fiscal deverá conter, obrigatoriamente:

a) Prazo de validade;

b) Data de emissão;

c) Número da Ata de Registro de Preços e identificação do órgão contratante;

d) Período da entrega e descrição detalhada dos itens fornecidos;

e) Valor total e unitário conforme a medição atestada;

Prefeitura Municipal Comissão de Licitação
Fls:____

f) Destaque das retenções tributárias aplicáveis, quando for o caso.

8.4.2 Se houver irregularidade na Nota Fiscal ou pendência que inviabilize a liquidação da despesa, o pagamento ficará suspenso até a completa regularização. O prazo de pagamento será reiniciado a partir da comprovação da regularização, sem qualquer acréscimo ou penalidade para a Administração.

8.4.3 A cada pagamento, a Administração deverá realizar verificação da regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA, por meio de consulta eletrônica aos sistemas oficiais, conforme previsto no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.4.4 A Administração deverá ainda verificar:

a) A manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA;

b) A inexistência de sanções impeditivas de contratar com o Poder Público.

8.4.5 Caso constatada irregularidade fiscal, trabalhista ou jurídica, a CONTRATADA será notificada por escrito para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, promova sua regularização ou apresente defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração.

8.4.6 Se não houver regularização, ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar os órgãos competentes para adoção das medidas legais cabíveis, inclusive para retenção de eventuais pagamentos pendentes.

8.4.7 Persistindo a irregularidade, a Administração adotará os procedimentos para a rescisão contratual, com resguardo do direito ao contraditório e à ampla defesa.

8.4.8 Caso o objeto tenha sido efetivamente entregue e atestado, os pagamentos serão mantidos até decisão final quanto à rescisão da Ata de Registro de Preços, caso a situação de irregularidade não seja sanada.

8.5 RETENÇÕES TRIBUTÁRIAS

8.5.1 As retenções legais, inclusive relativas ao Imposto de Renda, serão efetuadas sobre quaisquer valores pagos, inclusive sobre fornecimento de bens, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012.

8.5.2 A CONTRATADA optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, ficará isenta das retenções de impostos e contribuições abrangidas por esse regime, desde que comprove documentalmente essa condição no momento da emissão da Nota Fiscal.

8.5.3 O valor do Imposto de Renda retido será considerado como antecipação do tributo devido pela CONTRATADA à Receita Federal do Brasil.

9. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E REAJUSTE DE PREÇO

9.1. **Reequilíbrio econômico-financeiro**:

9.1.1. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser solicitado pela CONTRATADA, mediante requerimento formal protocolizado junto ao Município de Belo Vale/MG, preferencialmente por meio do endereço eletrônico **obras@belovale.mg.gov.br**, acompanhado da documentação comprobatória pertinente, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada entre os encargos da contratação e a retribuição da Administração, nas hipóteses de ocorrência de fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, bem como nos casos de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021.

Prefeitura Municipal Comissão de Licitação
Fls:_____

9.1.2. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá resultar na majoração ou na redução dos preços registrados ou contratados, desde que demonstrada a efetiva ruptura da equação econômico-financeira originalmente estabelecida.

9.1.3. O pedido deverá ser instruído com documentação suficiente à comprovação do fato gerador do desequilíbrio, podendo a Administração solicitar documentos complementares sempre que necessários à adequada instrução do processo.

9.1.4. A apresentação do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro não suspende a execução do objeto contratado, permanecendo a CONTRATADA obrigada ao cumprimento das obrigações assumidas até decisão definitiva da Administração, ressalvadas situações excepcionais devidamente justificadas e reconhecidas pela autoridade competente.

9.1.5. Para instrução do pedido, poderão ser exigidos, entre outros, os seguintes documentos:

a) planilha atualizada de composição dos custos do objeto;

b) notas fiscais de aquisição dos insumos ou materiais referentes ao período da contratação e ao período em que ocorreu o alegado desequilíbrio;

c) documentos que demonstrem a ocorrência do fato superveniente e sua repercussão sobre os custos da contratação;

d) demais documentos considerados necessários pela Administração para a análise do pedido.

9.1.6. Caso a documentação apresentada seja insuficiente, a Administração poderá promover diligência para complementação das informações, fixando prazo para atendimento. O não atendimento poderá ensejar o indeferimento do pedido.

9.1.7. Compete exclusivamente à CONTRATADA comprovar a ocorrência do fato superveniente, o nexo causal entre este e o aumento ou redução dos custos da contratação, bem como a efetiva ruptura da equação econômico-financeira do ajuste.

9.1.8. A Administração poderá realizar pesquisas de mercado, consultas a fornecedores, análise de índices oficiais e quaisquer outras diligências necessárias à verificação da procedência das informações apresentadas.

9.1.9. Reconhecido o direito ao reequilíbrio econômico-financeiro, a alteração será formalizada mediante termo aditivo, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e os efeitos definidos no respectivo ato administrativo.

9.2. Do Reajuste de Preços

9.2.1. Os preços registrados permanecerão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado da contratação, nos termos do art. 25, § 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2.2. Decorrido o período de 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados, mediante solicitação da CONTRATADA, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

9.2.3. Nos reajustes subsequentes, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado da data em que produziram efeitos financeiros o último reajuste concedido.

Prefeitura Municipal Comissão de Licitação
Fls:_____

9.2.4. Na hipótese de atraso ou indisponibilidade temporária da divulgação do índice oficial, poderá ser utilizada a última variação disponível, procedendo-se à compensação das diferenças quando da divulgação definitiva.

9.2.5. Na hipótese de extinção ou impossibilidade de utilização do índice previsto, será adotado o índice que vier a substituí-lo por determinação legal ou, inexistindo substituto legal, outro índice oficial que melhor reflita a variação dos custos da contratação.

9.2.6. O reajuste será formalizado por apostilamento, nos termos do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10 – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

10.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

10.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

10.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

10.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

10.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

10.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

10.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

10.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado os critérios de habilitação do Edital decorrente da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 10.1, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

Prefeitura Municipal Comissão de Licitação
Fls:_____

10.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 10.2 e no item 0, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

10.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124, da Lei nº 14.133, de 2021.

11 – PENALIDADES

11.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela Contratada sujeitará a empresa às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente nos arts. 155 a 163, mediante instauração de processo administrativo de responsabilização, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2. A Contratada será notificada, preferencialmente por meio eletrônico, para apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da ciência da notificação. Considerar-se-á realizada a ciência na data da confirmação do recebimento da comunicação ou, na ausência desta, na data do respectivo envio, conforme registro da Administração.

11.3. Poderá ser aplicada a penalidade de advertência, por escrito, nas hipóteses de inexecução parcial que não ocasionem prejuízo relevante à Administração, especialmente quando ocorrerem falhas pontuais ou não reiteradas, descumprimentos corrigidos em até 5 (cinco) dias úteis após notificação formal ou atrasos inferiores a 5 (cinco) dias úteis na entrega do objeto, desde que não haja reincidência.

11.4. Sem prejuízo das demais sanções cabíveis, poderão ser aplicadas as seguintes multas:

I – Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor do item empenhado, limitada a 20% (vinte por cento), nos casos de atraso injustificado superior a 5 (cinco) dias úteis na entrega do objeto;

II – Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total empenhado, nos casos de descumprimento contratual não enquadrado nas demais hipóteses;

III – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do objeto em caso de recusa injustificada à celebração de termo aditivo obrigatório, quando legalmente exigível;

IV – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor empenhado pela ausência de apresentação da documentação necessária para processamento do pagamento;

V – Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado em caso de recusa injustificada ao recebimento da Nota de Empenho ou de não fornecimento do objeto contratado.

11.5 As multas poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente com as demais sanções administrativas previstas na legislação, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

11.6 Os valores das multas deverão ser recolhidos por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados da decisão administrativa definitiva.

11.7 Na hipótese de não recolhimento voluntário, a Administração poderá promover a compensação dos valores com créditos eventualmente devidos à Contratada, descontá-los da garantia contratual, quando existente, ou encaminhá-los para inscrição em Dívida Ativa e posterior cobrança judicial.

11.8 Caso a garantia contratual seja utilizada para pagamento de multas ou indenizações, a Contratada deverá recompô-la no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da respectiva notificação.

Prefeitura Municipal Comissão de Licitação
Fls:_____

11.9 Verificada a reincidência da infração, considerando-se o histórico da Contratada nos últimos 5 (cinco) anos, as multas poderão ser aplicadas em dobro, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

11.10 Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 3 (três) anos, quando a Contratada der causa à inexecução total ou parcial da contratação que acarrete prejuízo à Administração ou à coletividade, bem como quando praticar mora injustificada ou conduta que comprometa a execução contratual, observadas as hipóteses previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

11.11 Poderá ser aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de apresentação de declaração falsa, fraude à licitação ou à execução contratual, prática de atos lesivos previstos na Lei Federal nº 12.846/2013 ou comportamento inidôneo caracterizado por dolo ou má-fé reiterada.

11.12 A declaração de inidoneidade será aplicada pela autoridade máxima competente, impedindo a Contratada de licitar e contratar com quaisquer entes da Administração Pública pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, na forma da Lei nº 14.133/2021.

11.13 A apuração das infrações será realizada por comissão designada pela autoridade competente, composta por, no mínimo, 2 (dois) servidores efetivos, assegurados todos os direitos inerentes ao devido processo legal.

11.14 Após a apresentação da defesa prévia, poderá ser concedido prazo adicional de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de alegações finais, sempre que a instrução processual assim exigir.

11.15 Serão indeferidas, mediante decisão fundamentada, as provas consideradas ilícitas, impertinentes, intempestivas ou meramente protelatórias.

11.16 A aplicação das sanções administrativas não afasta a obrigação da Contratada de reparar integralmente os danos eventualmente causados à Administração.

11.17 A pretensão punitiva da Administração prescreve em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração, observadas as causas de interrupção e suspensão previstas na Lei nº 14.133/2021.

11.18 Quando a infração também configurar ato lesivo à Administração Pública nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013, a apuração observará, cumulativamente, as disposições dessa legislação.

11.19 Na aplicação das penalidades serão considerados, entre outros, a natureza e a gravidade da infração, os danos causados à Administração, as circunstâncias agravantes e atenuantes, os antecedentes da Contratada e a existência de programa de integridade, quando aplicável.

11.20 Poderá ser desconsiderada a personalidade jurídica da Contratada quando caracterizados abuso de direito, fraude, confusão patrimonial ou utilização de interpostas pessoas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação vigente.

11.21 A reabilitação da empresa sancionada poderá ser requerida nas hipóteses de impedimento de licitar ou declaração de inidoneidade, desde que comprovados a reparação integral dos danos, o pagamento das multas aplicadas, o cumprimento do prazo mínimo legal da sanção e os demais requisitos previstos no art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

11.22 Das penalidades de advertência, multa e impedimento caberá recurso administrativo no prazo de 15 (quinze) dias úteis, com efeito suspensivo, na forma da legislação aplicável.

11.23 Da penalidade de declaração de inidoneidade caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis, também com efeito suspensivo.

Prefeitura Municipal Comissão de Licitação
Fls:____

11.24 As sanções aplicadas serão registradas nos sistemas oficiais de controle e transparência previstos na legislação e comunicadas aos órgãos competentes no prazo legal.

11.25 As multas não inscritas em Dívida Ativa poderão ser compensadas com créditos líquidos e certos da Contratada perante a Administração, observada a Instrução Normativa SEGES/ME nº 26/2022 ou outra norma que vier a substitui-la.

11.26 Compete à autoridade designada para a gestão e fiscalização da Ata de Registro de Preços propor a aplicação das sanções administrativas, cabendo à autoridade competente sua aplicação, observadas as competências estabelecidas na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Federal nº 11.462/2023 e nas normas internas do Município.

11.12. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.12.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste da Ata de Registro de Preços, sendo de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA o fornecimento direto dos bens à Administração, nos termos e prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

11.12.2. Para fins desta contratação, considera-se subcontratação:

a) A transferência, total ou parcial, da obrigação de fornecimento para terceiros não participantes da licitação;

b) O repasse do pedido a empresas intermediárias ou distribuidores que não tenham sido previamente habilitados ou indicados pela licitante vencedora;

c) A entrega dos bens por empresa diversa da vencedora da licitação, salvo se previamente autorizada pela CONTRATANTE mediante justificativa formal e nos limites legais.

11.12.3. A CONTRATADA deverá fornecer diretamente os bens, com nota fiscal emitida em seu nome e sob sua responsabilidade exclusiva quanto à origem, qualidade, regularidade fiscal e demais obrigações legais.

11.12.4. A ocorrência de subcontratação irregular poderá ser considerada infração contratual grave, sujeitando a CONTRATADA às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Termo de Referência, incluindo:

a) Advertência;

b) Aplicação de multa;

c) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;

d) Declaração de inidoneidade, conforme a gravidade da infração.

11.12.5. Excepcionalmente, e desde que devidamente justificada, a CONTRATANTE poderá autorizar, por escrito, o fornecimento por filial ou representante comercial da própria CONTRATADA, desde que a responsabilidade integral permaneça com a empresa contratada e não haja prejuízo às condições estabelecidas na contratação.

11.12.6 O descumprimento das disposições desta cláusula será considerado inadimplemento contratual, com possibilidade de rescisão e responsabilização civil e administrativa da CONTRATADA.

12 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente do Município de Belo Vale/MG.

Prefeitura Municipal Comissão de Licitação
Fls:____

Unidade Orçamentária:
02.003.000 - Gabinete do Prefeito

04.122.0202.2.003 – Manutenção do Gabinete do Prefeito

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

02.004.000 – Secretaria Municipal de Administração

04.129.0201.2.005 – Manutenção das Atividades Administrativas

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

04.181.0201.0.008 – Manutenção de Convênio com a Polícia Civil

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

04.181.0201.0.009 - Manutenção de Convenio com a Polícia Militar

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.006.001 – Ensino Infantil

12.365.0204.1.023 - Investimentos no Ensino Infantil

4.4.90.51.00 - Obras e Instalações

12.365.0204.2.017 - Manutenção do Ensino Infantil

3.3.90.30.00 - Material de Consumo

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

12.365.0209.2.022 - Quota Salário Educação Ensino Infantil

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

02.006.002 - Ensino Fundamental

12.361.0210.2.024 – Manutenção do Ensino Fundamental

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

12.361.0215.2.029 – Quota do Salário Educação

3.3.90.30.00 - Material de Consumo

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

4.4.90.51.00 - Obras e Instalações

12.361.0217.1.031 - Construções, Ampliações e Reformas em Escolas

Prefeitura Municipal Comissão de Licitação
Fls:_____

4.4.90.51.00 - Obras e Instalações

02.00.004 - Secretaria Municipal de Educação
12.122.0201.2.177 – Manut da Secretaria Municipal de Educação
3.3.90.30.00 – Material de Consumo
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.007.001 – Fundo Municipal de Saúde
10.301.0218.2.032 – Manutenção do sistema Básico de Saúde
3.3.90.30.00 – Material de Consumo
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
10.301.0228.1.045 - Construções, Ampliações e Reformas em Imóveis
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações
10.302.0226.2.154 – Manutenção da atenção Secundária e Terciária
3.3.90.30.00 – Material de Consumo
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
4.4.90.51.00 - Obras e Instalações

02.008.001 – Fundo Municipal de Assistência Social
08.244.0227.1.048 – Construções e Reformas de Moradias
3.3.90.30.00 – Material de Consumo
4.4.90.51.00 - Obras e Instalações
08.244.0227.2.050 – Manutenção da Assistência social no Município
3.3.90.30.00 - Material de Consumo
4.4.90.51.00 - Obras e Instalações
08.244.0227.2.145 – Manutenção Novo Centro Inclusão Social Belo Vale
3.3.90.30.00 - Material de Consumo
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
4.4.90.51.00 - Obras e Instalações

02.008.002 - Fundo Mun para a Infância e a Adolescente
08.244.0227.2.051 - Manut da Assistência Criança e o Adolescente
3.3.90.30.00 – Material de Consumo
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

Prefeitura Municipal Comissão de Licitação
Fls:_____

02.008.003 – Fundo Municipal de Habitação

08.244.0227.1.052 - Construção de Unidades Habitacionais

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

02.008.004 - Fundo Municipal do Idoso

08.241.0226.1.164 - Construção Centro de Referência da Pessoa Idosa

4.4.90.51.00 - Obras e Instalações

08.241.0226.2.125 – Manutenção do Fundo Municipal do Idoso

3.3.90.30.00 - Material de Consumo

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.009.000 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente

17.512.0240.1.152 - Investimento Saneamento Urbano

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

18.541.0249.2.095 Manutenção Atividades Administrativas Secretaria Municipal Meio Ambiente 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

18.541.0249.2.097 Manutenção Und. Triagem Compostagem Resíduos

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

18.542.0249.1.116 - Criação de Unidade de Preservação Permanente

3.3.90.30.00 - Material de Consumo

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

18.542.0249.1.124 - Ampliação e Restauração da Usina de Reciclagem

4.4.90.51.00 - Obras e Instalações

18.542.0249.2.157 - Manutenção da Casa de Passagem

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

02.010.001 – Fundo Municipal de Cultura

13.392.0235.1.057 – Construção, Ampliação e Reforma da Cultura

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

13.302.0235.2.056 – Manutenção e Revitalização na Cultura

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Prefeitura Municipal Comissão de Licitação
Fls:____

02.010.003 – Fundo Mun Preservação do Patrimonio Cultural

13.391.0235.1.111 – Revitalização do Patrimônio Histórico

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

02.010.004 – Fundo Municipal do Turismo

23.695.0236.2.126 – Manut. do Incentivo e da Divulgação do Turismo

3.3.90.30.00 - Material de Consumo

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.011.002 - Departamento de Obras

04.122.0201.1.081 – Cons., Ampliação e reforma Prédios Públicos

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

04.122.0201.1.140 – Construção Prédio Para Antena de TV e Rádio

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

15.452.0238.2.067 – Manutenção dos Serviços de Obras

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

17.512.0241.1.070 – Construção da Estação de Tratamento de Esgoto

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

02.013.000 – Secretaria Municipal de Agropecuária

20.606.0234.1.053 – Investimentos na Agropecuária

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

20.606.0234.2.054 – Manutenção Atividades Agropecuárias

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

20.608.0234.1.085 – Construção do Parque de Eventos

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

02.017.000 – Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

27.812.0236.2.060 – Manutenção do Desporto e Lazer

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

12.2. A emissão dos empenhos e a utilização das dotações orçamentárias observarão a natureza da despesa efetivamente realizada, distinguindo-se os valores correspondentes aos serviços.

Prefeitura Municipal Comissão de Licitação
Fls:_____

12.3. Nas contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços, a disponibilidade dos créditos orçamentários será verificada por ocasião da efetiva contratação, emissão da ordem de fornecimento ou instrumento equivalente, conforme a sistemática adotada pela Administração.

12.4. Para os exercícios financeiros subsequentes, caso a execução contratual os alcances, as despesas correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas nos respectivos orçamentos, observada a legislação aplicável.

13 - CONDIÇÕES GERAIS

13.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo I.

13.2. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do artigo 82, § 5º, inciso VI, da Lei 14.133, de 2021.

13.3. O modelo de gestão do contrato e a forma de recebimento do objeto encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo I.

13.4. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

13.5. Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no CONTRATANTE.

14 – DO FORO

14.1. As partes elegem o foro da Comarca de Belo Vale/MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução da presente Ata.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Ata Registro de Preços foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes

Belo Vale, _____ de _____de 2026.

MUNICÍPIO DE BELO VALE
CONTRATANTE

LICITANTE VENCEDOR
CONTRATADO

Testemunhas: _____